

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM VITIVÍCOLAS

Constituída por escritura de 12 de Maio de 1992
(documento complementar conforme o n.º 2 do art.º 78.º do Código do Notariado)

Registo da escritura publicado no Diário da República – III Série – N.º 210, de 11-9-1992

Art.º 1.º
(Denominação, natureza, duração)

É constituída uma associação de direito privado e utilidade pública, sem fins lucrativos, denominada “Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas”, abreviadamente designada por ANDOVI sendo a sua duração por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Art.º 2.º
(Sede)

A ANDOVI tem a sua sede social na Avenida Capitão Homem Ribeiro, freguesia de S. José – Viseu, podendo ser alterada a sua localização por decisão da Assembleia Geral

Art.º 3.º
(Objecto)

A ANDOVI tem como objectivo valorizar, defender e preservar o património local e nacional que são as denominações de origem regionais, assegurando a ligação e procedendo à troca de informações entre os seus associados, de modo a que consubstancie as suas legítimas aspirações e funcione como interlocutor privilegiado nomeadamente com as instâncias superiores.

Art.º 4º
(Orgãos)

A ANDOVI tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Comissão Executiva;
- c) o Conselho Fiscal.

Art.º 5.º
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por um representante de cada uma das Comissões Vitivinícolas Regionais associadas ou organismos similares.
2. A Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e dois Vogais será eleita em Assembleia Geral, pelos associados, para o desempenho de mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição por um ou mais mandatos consecutivos.
3. A Mesa da Assembleia Geral poderá desempenhar cumulativamente as funções de Conselho Fiscal.

Art.º 6.º
(Deliberações em Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deverá reunir anualmente duas vezes em sessão ordinária por convocação do seu Presidente e poderá reunir em sessão extraordinária seja por iniciativa do Presidente, da Comissão Executiva ou de pelo menos um terço dos associados.
2. A Mesa da Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de cinquenta por cento dos associados.
3. Não se realizando a Assembleia pelo motivo indicado no número anterior, a mesma realizar-se-á uma hora após com qualquer número de presenças.
4. No caso das Assembleias Extraordinárias convocadas a pedido de um terço dos associados só poderá haver deliberações com a presença de mais de setenta e cinco por cento daqueles que pediram a convocação.
5. O sistema de votação será de um voto por cada associado, sendo as deliberações tomadas por maioria simples salvo quando se tratar de deliberar alterações estatutárias ou fixação de quotas, caso em que será necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Art.º 7.º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete, nomeadamente à Assembleia Geral:
 - a) eleger de entre os seus membros o Presidente da Comissão Executiva e dois Vogais, assim como, sempre que surja em Lista que o indique, o Presidente do Conselho Fiscal e dois Vogais, os quais exercerão o seu mandato pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por um ou mais mandatos consecutivos;
 - b) aprovar até trinta de Novembro de cada ano, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e, até trinta de Março de cada ano, as contas e o relatório de gestão do ano imediatamente anterior;

- c) aprovar os pedidos de admissão de sócios ou determinar a sua exclusão de acordo com o previsto nestes Estatutos;
 - d) apresentar propostas de diplomas legais ou pareceres perante as entidades competentes, relativamente a problemas inerentes ao sector vitivinícola e dirigir directivas aos seus associados em matéria que, por lei, não sejam de exclusiva competência de cada um destes;
 - e) fixar anualmente o valor das quotas dos seus associados;
 - f) alterar os presentes Estatutos;
 - g) elaborar o seu regulamento interno.
2. A eleição referida na alínea a) do número anterior recairá sobre candidatos que integrem listas para o efeito subscritas por um mínimo de três entidades associadas.
3. As listas incluirão obrigatoriamente um suplente para cada um dos órgãos o qual será empossado em caso de impedimento definitivo e absoluto de qualquer titular, cessando o seu mandato na data em que cessaria o substituído.

Art.º 8.º

(Composição da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é composta por um presidente dois vogais e ainda por um suplente, que exercerão o seu mandato durante três anos.

Art.º 9.º

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão corrente da Comissão e elaborar o seu Regulamento Interno;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, as contas e o relatório a apresentar à Assembleia Geral;
- c) Tomar as medidas necessárias para a execução das directivas definidas pela Assembleia Geral;
- d) Representar a ANDOVI
- e) Administrar as receitas e os fundos da ANDOVI e ordenar pagamentos, para o que serão necessárias, pelo menos, duas assinaturas dos elementos da Comissão Executiva;
- f) Contratar, suspender ou renovar o pessoal ao serviço da ANDOVI;
- g) Organizar os serviços da ANDOVI;
- h) Propor a admissão de novos associados.

Art.º 10.º
(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais e um suplente, que exercerão o seu mandato durante três anos.

Art.º 11.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão assegurada pela Comissão Executiva, velando pelo cumprimento das normas legais aplicáveis e dos presentes Estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros de registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à ANDOVI ou por ela recebidos a qualquer título;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e contas e outras propostas apresentadas pela Comissão Executiva, a tempo de poder ser oportunamente apresentado à Assembleia Geral.

Art.º 12.º
(Receitas)

1. Constituem receitas ordinárias da ANDOVI:
 - a) A jóia;
 - b) O valor da quota anual dos seus associados;
 - c) Os rendimentos dos seus bens próprios e o valor dos serviços prestados;

2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
 - a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
 - b) Quaisquer donativos, doações, legados ou outros proveitos;
 - c) Contribuições dos associados para acções específicas acordadas em Assembleia Geral

3. O valor da jóia e das quotas dos associados será fixado em Assembleia Geral cabendo à Comissão Executiva a obrigação de apresentar uma proposta quanto a esta matéria.

Art.º 13.º
(Adesão)

Os pedidos de adesão à ANDOVI deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Executiva e aprovados em Assembleia Geral.

Art.º 14.º
(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que, por escrito, o solicitarem à Comissão Executiva;
 - b) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da ANDOVI;
 - c) Os que desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da ANDOVI;
 - d) Os que tenham em atraso o pagamento da respectiva quota e não a liquidem após interpelação pela Comissão Executiva.
2. A exclusão é sempre determinada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Comissão Executiva.

Art.º 15.º
(Dissolução)

1. A ANDOVI pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de dois terços do número dos associados em efectividade de funções.